

TC/015219/2024

Objeto: Representação em face da renovação do Contrato de Concessão 27/SSO/2004, cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Município de São Paulo - Agrupamento Noroeste

Interessado(s): Geraldo José da Costa Medaglia, Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (*)

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Não obstante as considerações expendidas pelo ilustre Assessor preopinante, inclusive no tocante à sugestão de possível encaminhamento dos autos para a Secretaria de Controle Externo, para manifestação acerca do último pronunciamento da Origem, parece-me que o conteúdo destes autos esteja abrangido pela Inspeção autuada no TC nº 001057/2024¹, de modo que, por economia processual, entendo possível o apensamento deste processo àqueles autos, onde está sendo avaliada a prorrogação do Contrato de Concessão nº 027/SSO/2004.

¹ Nesse sentido, destaco a seguinte informação do Relatório Conclusivo da Auditoria:

“Assim, à luz das análises efetuadas, e da manifestação prévia apresentada pela Origem, conforme exposto no item 2 do presente Relatório, conclui-se que a presente Representação, protocolada pelo cidadão Geraldo José da Costa Medaglia em face da renovação do Contrato de Concessão 27/SSO/2004, cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Município de São Paulo - Agrupamento Noroeste, é procedente, tendo em vista a correspondência dos principais pontos levantados pelo representante com diversos apontamentos do Relatório da Auditoria constantes no TC nº 1.057/2024 (fiscalização na modalidade inspeção na qual esta Coordenadoria analisou a documentação enviada pela SP Regula tendo em vista a proposta de prorrogação do citado Contrato nº 027/SSO/2024).

No entanto, ressalta-se que o referido TC já possui Decisão do Conselheiro Relator (peça 27), referendada pelo Pleno na 3.321ª Sessão Ordinária, em 29.05.2024 (peça 131 do TC nº 1.057/2024). Nesta decisão, o Conselheiro Relator considerou que todos os apontamentos do Relatório da Auditoria que possuíam correspondência com os pontos levantados pelo representante foram esclarecidos pela Origem.

No entanto, ponderou o que segue (peça 27, fls. 23/25): (...)”

Informo ainda que o processo TC nº 001057/2024 se encontra com a instrução encerrada, para inclusão na pauta de julgamento.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 24 de abril de 2025 .

Newton A. P. Bordin
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP nº 307.149

NAPB/